



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



PROJETO DE LEI Nº 37/2023

"Dispõe sobre a implementação de medidas de Prevenção ao Novembro Azul Diabetes no Município de Campo Maior e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção à Diabetes, com o objetivo de promover ações de educação, conscientização e incentivo à adoção de hábitos saudáveis, visando a prevenção e o controle da diabetes no município de Campo Maior.

Artigo 2º - Serão implementadas as seguintes ações no âmbito do Município:

I - Criação e promoção de programas de educação e conscientização sobre a diabetes, voltados para a população em geral, instituições de ensino, postos de saúde e outros órgãos públicos, com o intuito de disseminar informações sobre a doença, fatores de risco, diagnóstico precoce, tratamento adequado e importância de hábitos saudáveis;

II - Realização de campanhas de incentivo à prática de atividades físicas e estímulo à alimentação saudável, com a colaboração de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, associações e demais parceiros, visando a

promoção de espaços públicos destinados à prática esportiva e a oferta de alimentos frescos e saudáveis em feiras livres;

III - Capacitação de profissionais de saúde para o diagnóstico precoce da diabetes, com ênfase em gestantes, oferecendo treinamentos específicos para identificar sintomas, orientar sobre o tratamento adequado e realizar encaminhamentos para especialistas, quando necessário;

IV - Realização de exames periódicos de glicemia em postos de saúde, hospitais e unidades de atendimento municipal, em ações de saúde preventiva, com foco nas populações mais vulneráveis e de maior risco;

V - Estímulo à pesquisa científica sobre a diabetes, mediante parcerias com instituições de ensino superior e fomento a estudos que visem o desenvolvimento de estratégias inovadoras para prevenção, tratamento e controle da doença.

Artigo 3º - As ações previstas nesta Lei serão implementadas por meio de parcerias com órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e instituições de ensino, visando a otimização dos recursos, a ampliação do alcance das ações e a promoção de políticas intersetoriais.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias, bem como a buscar recursos junto aos governos federal e estadual para a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Artigo 4º - O Poder Público Municipal deverá promover a ampla divulgação dos programas, campanhas e ações de prevenção à diabetes, utilizando os meios de comunicação disponíveis, as redes sociais, as instituições de ensino e outros canais adequados para atingir a população em geral.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Maior (PI), 31 de Outubro de 2023.

mglima
Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima
Vereadora do PT
Câmara Municipal de Campo Maior

APROVADO
C. Maior 05/12/2023

JUSTIFICATIVA

A diabetes é uma doença crônica que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, e sua incidência vem aumentando de forma alarmante nos últimos anos. De acordo com a Federação Internacional de Diabetes, estima-se que 463 milhões de pessoas vivam com diabetes atualmente, e esse número pode chegar a 700 milhões até 2045, caso medidas efetivas não sejam adotadas.

No Brasil, o cenário não é diferente. Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes, estima-se que cerca de 14,3 milhões de brasileiros tenham diabetes, sendo que aproximadamente 90% desses casos são de diabetes tipo 2, relacionada principalmente ao estilo de vida e aos hábitos alimentares.

Considerando esse grave quadro, é indispensável que as autoridades municipais assumam a responsabilidade de implementar políticas de prevenção à diabetes em suas localidades. O município de Campo Maior não pode ficar alheio a essa realidade, e é necessário que medidas sejam adotadas para enfrentar esse problema de saúde pública.

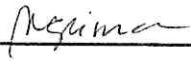
Nesse contexto, propõe-se a elaboração e implementação do Projeto de Lei Municipal de Prevenção à Diabetes no Município de Campo Maior, que busca criar uma política pública eficiente, com foco na educação, conscientização, estímulo à prática de atividades físicas e adoção de uma alimentação saudável.

As ações previstas no projeto, como a criação de programas de educação e conscientização, campanhas de incentivo à prática esportiva e estímulo à alimentação saudável, capacitação de profissionais de saúde e realização de exames periódicos de glicemia, têm como objetivo central promover a prevenção e o controle da diabetes no município.

Além disso, é importante ressaltar que o projeto prevê a busca por parcerias com órgãos governamentais, instituições de ensino e entidades da sociedade civil, visando a otimização dos recursos disponíveis e a ampliação do alcance das ações. Também autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e buscar recursos junto a outros entes federativos para a implementação das medidas previstas.

Portanto, a aprovação do Projeto de Lei Municipal de Prevenção à Diabetes no Município de Campo Maior – Novembro Azul Diabetes – é fundamental para promover a conscientização, prevenção e controle da diabetes, contribuindo para melhorar a qualidade de vida da população e reduzir os custos socioeconômicos causados pela doença.

Diante da relevância e urgência desse tema, solicito aos nobres vereadores que apoiem a aprovação desta proposta, demonstrando o compromisso com a promoção da saúde e o bem-estar de nossos munícipes.



Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima

Vereadora do PT

Câmara Municipal de Campo Maior



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94 - Fones: (86) 3252-4400 / 3252 4740
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: camaramunicipaldecampomaior.com



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - CPLJ

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 37/2023, "Dispõe sobre a implementação de medidas de Prevenção ao novembro azul diabetes no Município de campo Maior e dá outras providências.

AUTORA: Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima

P A R E C E R

I -DO RELATÓRIO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação e Justiça- CPLJ, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 37/2023, em conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

É o parecer que submetemos a apreciação desta douta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Maior (PI), 13 de novembro de 2023.

II-DO VOTO

Presidente: Luís Rodrigues Lima_____. SIM() NÃO ()

Relator: José Francisco Sávio M. Pereira _____. SIM () NÃO ()

Secretário: Antônio Lustosa Araújo Júnior _____. SIM () NÃO ()

Suplente: Agapito José de Oliveira França _____. SIM () NÃO ()